



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.637, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere ao horário de funcionamento do Cemitério Municipal (Dia de Finados).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme especifica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 20 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere ao horário de funcionamento do Cemitério Municipal (Dia de Finados).

Art. 2º Fica alterado o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, conforme consta do anexo deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

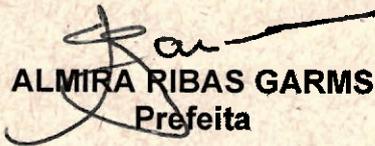
Decreto nº 6.637, de 21 de outubro de 2020 Fls. 2 de 3

Art. 3º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de outubro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

Publicação: A semana Data: 24/10/2020 Edição: 4118
Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.637, de 21 de outubro de 2020 Fls. 3 de 3

"ANEXO II

**PROCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO**

.....
3 Estabelecimentos e Serviços Funerários

3.1

3.1.3 Cemitério:

3.1.3.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para
visitação, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela
Divisão de Cemitério Municipal, exceto nas datas alusivas ao Dia das Mães, Dia dos
Pais e Dia de Finados;

....." (NR)

A Semana

SÁBADO, 24 DE OUTUBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA DECRETO Nº 6.637, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere ao horário de funcionamento do Cemitério Municipal (Dia de Finados).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 20 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere ao horário de funcionamento do Cemitério Municipal (Dia de Finados).

Art. 2º Fica alterado o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, conforme consta do anexo deste decreto.

Art. 3º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de outubro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

"ANEXO II

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

3 Estabelecimentos e Serviços Funerários

3.1

3.1.3 Cemitério:

3.1.3.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para visitação, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela Divisão de Cemitério Municipal, exceto nas datas alusivas ao Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia de Finados;

" (NR)